

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL -
PPCIVAM

RESOLUÇÃO Nº 01/2024-PPCIVAM, de 18 de outubro de 2024.

Regulamenta as atividades de Defesa do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental.

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o Boletim de Serviço Interno da UFRN, nº 145, Portaria Nº 1212/2022, de 05 de Agosto de 2022, e com a homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Regular as atividades de Defesa do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 18 de outubro de 2024.

Ana Cecília Vieira da Nóbrega
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental

RESOLUÇÃO Nº 01/2024-PPCIVAM, de 18 de outubro de 2024.

REGULAMENTO DO DAS ATIVIDADES DE DEFESA DO PROJETO DE DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Da Defesa do Projeto de Pesquisa

Art. 1º Todo aluno regular do curso de Mestrado do PPCIVAM, após o término das disciplinas, deverá se submeter à Defesa de um Projeto de Pesquisa. A atividade ocorrerá sistematicamente até 13º (décimo terceiro) mês do curso contado a partir da matrícula como aluno regular.

Parágrafo único - É obrigatória a participação de todos os alunos regulares matriculados na Atividade de Seminários em Engenharia Civil e Ambiental do PPCIVAM em no mínimo 75% das Defesas dos Projetos de Pesquisa.

Art. 2º Para realizar a Defesa do Projeto de Pesquisa o aluno deverá obrigatoriamente ter cumprido as seguintes etapas:

- I- estar matriculado na atividade;
- II- ter sido aprovado na Atividade de Seminários em Engenharia Civil e Ambiental;
- III- ter sido aprovado nas disciplinas de Metodologia Científica e Engenharia e Meio Ambiente;
- IV- ter realizado, com êxito, o Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- V- ter integralizado 360 horas de carga horária em disciplinas, exigidos pelo Programa;
- VI- ter a autorização do Professor Orientador de Dissertação.

Art. 3º A Defesa do Projeto de Pesquisa se processará publicamente, consistindo na apresentação, discussão e arguição do trabalho, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A apresentação oral do Projeto de Pesquisa deverá ter uma duração de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos. Ao final da apresentação o aluno poderá ser arguido pela Comissão Examinadora. Toda a arguição não deverá superar o tempo de quarenta minutos.

§ 2º - A apresentação escrita do projeto de pesquisa deverá ter no máximo 15 (quinze) páginas, descontadas as páginas iniciais (índice, sumário, lista de figuras e lista de tabelas) e lista de referências do documento. O documento deverá estar em conformidade com o modelo de documento disponibilizado pelo PPCIVAM.

§ 3º - O aluno deverá entregar a cópia do Projeto de Pesquisa a cada membro da Comissão Examinadora com antecedência de no mínimo 15 dias antes da Defesa do Projeto de Pesquisa.

Art. 4º A Comissão Examinadora será indicada pelo Professor

Orientador, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo seu membro nato e presidente, o Professor Orientador.

Parágrafo Único - É facultada a participação de membros da Comissão Examinadora através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 5º Para aferição dos resultados obtidos no Projeto de Pesquisa serão adotados os critérios de aprovação e reprovação. Terá o seu Projeto de Pesquisa aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - Na Defesa do Projeto de Pesquisa será avaliado o atendimento aos seguintes critérios:

I- Se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequado para uma Dissertação de Mestrado;

II- Se o candidato domina adequadamente os conceitos científicos fundamentais da sua área de pesquisa;

III- Se o cronograma proposto para a pesquisa de mestrado está adequado para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º No caso de reprovação no Projeto de Pesquisa, o aluno terá um prazo de 45 dias para uma nova defesa, devendo ser entregue uma cópia do texto a cada membro da banca examinadora com antecedência de, no mínimo, 15 dias.

§ 1º - A reapresentação do Projeto de Pesquisa só poderá ocorrer uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora na nova defesa do Projeto de Pesquisa deve ser, preferencialmente, a mesma da primeira defesa.

Do Exame de Qualificação

Art. 7º Todo aluno regular do curso de Mestrado do PPCIVAM deverá se submeter a um Exame de Qualificação. A atividade ocorrerá sistematicamente até o 22º (vigésimo segundo) mês do curso contado a partir da matrícula como aluno regular.

Art. 8º Para realizar o exame de qualificação o aluno deverá obrigatoriamente ter cumprido as seguintes etapas:

I – estar matriculado na atividade;

II - ter integralizados, pelo menos, 360 horas de carga horária em disciplinas, com índice de rendimento igual ou superior ao conceito 4,0;

III - ter sido aprovado na atividade Defesa do Projeto de Pesquisa;

V – ter a autorização do Professor Orientador de Dissertação.

Art. 9º O Exame de Qualificação é um ato público, e consistirá na apresentação e defesa da dissertação do discente em formato de Artigo Científico perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A apresentação oral deverá ter entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos, e posteriormente a Comissão Examinadora terá o tempo que lhe for conveniente para a arguição do candidato.

§ 2º - O texto escrito, em formato de artigo, poderá ser apresentado em inglês ou em português.

§ 3º - O Exame de Qualificação poderá ser realizado através de videoconferência ou no formato híbrido, desde que devidamente registrado em ata.

§ 4º - O aluno deverá entregar o material escrito a cada membro da Comissão Examinadora com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data do Exame de Qualificação. Caso contrário, poderá o membro da comissão solicitar uma nova data para realização do Exame de Qualificação a fim de atender o prazo mínimo acima estabelecido.

Art. 10 A Comissão Examinadora será indicada pelo Professor Orientador, de comum acordo com o aluno, e aprovada pelo colegiado do curso, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo seu membro nato e presidente, o Professor Orientador.

§ 1º - Quando houver a participação de um Coorientador, a Comissão Examinadora será composta, pelo menos, por 4 (quatro) membros.

§ 2º - A Comissão deverá conter 1 (um) suplente.

Art. 11 Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 12 No caso de reprovação no Exame de Qualificação será permitida ao aluno uma nova defesa um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ser entregue uma cópia do texto a cada membro da banca examinadora com antecedência de, no mínimo, 15 dias da data da nova defesa.

§ 1º - A nova defesa do Exame de Qualificação só poderá ocorrer uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora no novo Exame de Qualificação deve ser, preferencialmente, a mesma da primeira defesa.

Art. 13 Após a aprovação no Exame de Qualificação e das etapas que o precede, o aluno estará apto para a defesa de sua Dissertação de Mestrado. O não cumprimento do prazo estabelecido no Regimento Interno do PPCIVAM de 24 meses poderá acarretar o desligamento do aluno do Programa.

Da Defesa de Dissertação

Art. 14 Todo aluno regular do curso de Mestrado do PPCIVAM deverá se submeter a Defesa de Dissertação. A atividade ocorrerá sistematicamente até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso contado a partir da matrícula como aluno regular.

Art. 15 A Defesa de Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial para obtenção do título de mestre, no qual o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 16 A Defesa de Dissertação de Mestrado somente poderá ser solicitada, quando o aluno regular do curso de mestrado tiver atendido pelo aluno regular do curso de mestrado as seguintes exigências:

I - ter sido aprovado no Exame de Qualificação, na forma e nos prazos definidos por esta Resolução;

II – ter a concordância formal do Professor Orientador de dissertação, por meio de formulário padrão devidamente preenchido;

III - estar matriculado na atividade Dissertação de Mestrado.

Art. 17 O pedido de defesa de Dissertação assinado pelo pós-graduando e seu orientador, solicitando a aprovação da data e da banca de defesa de dissertação à Secretaria Integrada dos Programas de Pós-graduação do CT (Centro de Tecnologia), para providências ou poderá ser agendada pelo próprio orientador via SIGAA.

§ 1º - O requerimento de solicitação de providências para a realização da defesa deverá ser entregues à Secretaria com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa.

§ 2º - O candidato deverá entregar a cada membro da banca examinadora 1 (um) exemplar da dissertação a ser defendida. O exemplar da Dissertação deverá ser entregue aos membros da banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa.

§ 3º - Os exemplares da Dissertação poderão ser disponibilizados na forma impressa ou digital, de acordo com a solicitação da Comissão Examinadora e do Orientador.

§ 4º - A redação da Dissertação dar-se-á, obrigatoriamente em forma de monografia, em conformidade com o Modelo de Dissertação disponibilizado no site do PPCIVAM.

Art. 18 A Defesa de Dissertação de Mestrado é um ato público, e consistirá na apresentação e defesa do trabalho desenvolvido pelo discente durante o mestrado perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A apresentação oral da dissertação deverá durar entre 40 minutos e 50 minutos e, posteriormente, a Comissão Examinadora terá o tempo que lhe for conveniente para a arguição do candidato.

§ 2º - A Defesa de Dissertação de Mestrado poderá ser realizada através de videoconferência ou no formato híbrido, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 19 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado, indicada pelo Professor Orientador, de comum acordo com o aluno, e aprovada pelo colegiado do curso, será composta por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo seu membro nato e presidente o Professor Orientador e, pelos menos, de um examinador externo aos quadros da UFRN.

§ 1º - Quando houver a participação de um Coorientador, a Comissão Examinadora será composta, pelo menos, por 4 (quatro) membros.

§ 2º - A Comissão deverá conter 1 (um) suplente.

Art. 20 Para aferição dos resultados obtidos na Defesa de Dissertação de Mestrado, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação. Será considerado aprovado na Defesa o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 1º - No caso do conceito APROVADO, o aluno deverá ter a obrigatoriedade de realizar as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, exigências a serem registradas em ata do PPCIVAM, e terá um prazo máximo de noventa (90) dias para realizar as correções.

§ 2 - O aluno REPROVADO na etapa da Defesa de Dissertação será desligado do programa conforme mencionado no Art. 22 do Regimento Interno do PPCIVAM.

Considerações Finais

Art. 21 Para efeito das exigências previstas para a homologação do diploma do grau de Mestre, o aluno deverá obrigatoriamente, seguir os itens contidos no regimento vigente do curso de mestrado do PPCIVAM.

Art. 22 Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 18 de outubro de 2024.

Ana Cecília Vieira da Nobrega
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental